

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 372/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano
de 1970 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por BERTOLDO VIEIRA LOPES
..... contra
..... JOÃO MORAIS.

Geraldo Francisco Borges Lucena
.....
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, diferenças salariais e FGTS.



2
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. BERTOLDO VIEIRA LOPES

operário (Reclamante) solteiro, com 30 anos brasileiro, residente
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
na Vila Santo Antônio, nesta cidade, portador da C.P. — N.º

26810, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
JOÃO MORAIS, proprietário de uma pedreira,
(Reclamado) (Atividade)


domiciliado em Alfama, cêrca de três kms após a esquina da sorte, pe-
(Rua e número)
los motivos que passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para o reclamado a partir de março do ano em curso;
- 2 - Há cêrca de 15 dias foi despedido sem justa causa;
- 3 - Durante o tempo em que trabalhou para o reclamado percebeu, em média, cêrca de Cr\$ 100,00 mensais;

R E C L A M A:

AVISO PREVIO	Cr\$. 45,44
13º salario - 4/12	Cr\$ 56,80
Férias - 4/12	Cr\$ 37,85
Diferença salarial.....	Cr\$ 234,00
FGTS.	
SUB=TOTAL	Cr\$ 374,00

O reclamante toma ciência da data da audiência marcada para o dia 4 de agosto, às 14,00 hs. ocasião em que poderá produzir provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.


BERTOLDO VIEIRA LOPES
Reclamante.


GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação ao
reú, através do n. 66 de justiça.
Dou fé.

Montenegro, 21 de 7 de 1970.

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

48,54
00,40
00,40
00,40

00,40
00,40
00,40
00,40

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria



SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 372/70

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO MORAIS - Alfama, 3 kms após esquina da sorte.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **BERTOLDO VIEIRA LOPES**

Reclamado **JOÃO MORAIS**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º - no dia **quatro** (**4**) do mês de **agosto próximo**, às **quatorze** (**14**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: 0

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 21 de **julho** de 19**70**.

29-7-70

João de Deus Moraes

Geraldo Francisco Borges Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

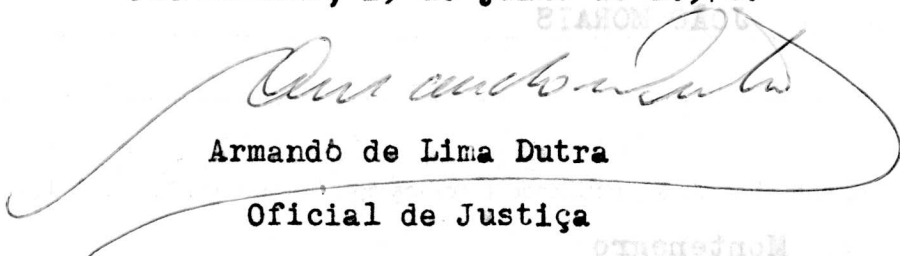


PODER JUDICIÁRIO
FUNÇÃO DO TRIBUTÁRIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à localidade de Alfama, sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO DE DEUS MORAES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

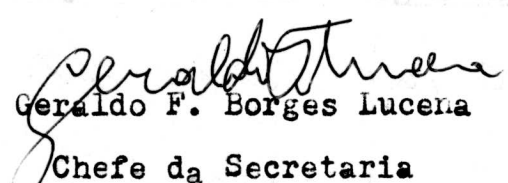
MONTENEGRO, 29 de julho de 1.970.


Armandó de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
507

PROCESSO N.º 372/70


Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: BERTOLDO VIEIRA LOPES, reclamante e JOÃO MORAES, reclamado, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia do segundo: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, diferenças salariais e FGTS. Presentes as partes, Conciliação: O reclamado pagou neste ato ao reclamante a impotância de Cr\$ 80,00, dando o reclamante quitação do que pleiteou na inicial e de quaisquer outros direitos decorrentes de seu contrato de trabalho. Fica estipulado o não reconhecimento da relação de emprego e, em consequência, a dispensa de anotação da CP. Custas: pro rata, no valor de Cr\$ 8,00, ficando o reclamante dispensado ex-officio. A Junta, por unanimidade de votos homologou o acôrdo para que surta seus juríídicos e legias elfeitos. Determinado o arquivamento do processo após o pagamento das custas. Do que, para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.


ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


O reclamante


O reclamado


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
507

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BERTOLDO VIEIRA LOPES (Representação quando houver) e o Reclamado JOÃO MORAES (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a ad processo 372/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Assinado

.....
Chefe da Secretaria



.....
Reclamante

João de Sousa Moraes
.....
Reclamado

ARQUIVADO

Em 4.8.70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

NOTA

SECRETARIA DE TRABALHO
MINISTERIO DO TRABALHO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO

Grupo - 609 02 - 6100 - 1080